

IVAN KERTZMAN

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

SEGURIDADE SOCIAL

A seguridade social foi definida no *caput* do artigo 194 da Constituição Federal como “um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar o direito à saúde, à previdência e à assistência social”.

Saúde – “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196, CF). O acesso à saúde **independe de pagamento e é irrestrito**.

Assistência social – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, **independentemente de contribuição** à Seguridade Social. Aqui, o requisito básico é a **necessidade** do assistido. Concede benefícios de um salário mínimo ao idoso (**65 anos ou mais**) e ao deficiente que não têm condições de prover o próprio sustento nem de tê-lo provido pela família.

Previdência social – A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter **contributivo e de filiação obrigatória**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial (art. 201, CF).

No Brasil, existem três regimes previdenciários:

- Regime Geral da Previdência Social (RGPS)** – Aplicável aos trabalhadores da iniciativa privada e servidores sem cargo efetivo.
- Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)** – Aplicável aos servidores públicos de cargo efetivo.
- Regime de Previdência Complementar** – É a previdência privada facultativa. Existe também a previdência complementar do servidor público, recém-criada pelo Estado.

HISTÓRICO

No mundo

- 1883** – Criação do auxílio-doença, na Alemanha.
- 1884** – Criação da cobertura para acidentes de trabalho, na Alemanha.
- 1889** – Criação do seguro de invalidez e velhice, na Alemanha.
- 1917** – Constituição mexicana, considerada a primeira a estruturar uma previdência social.
- 1919** – Constituição alemã de Weimar.
- 1935** – Social Security Act, criando a previdência dos Estados Unidos.
- 1942** – Plano Beveridge, na Inglaterra, unindo os três ramos da seguridade: saúde, assistência social e previdência social.

No Brasil

- 1553** – Santa Casa de Santos presta serviços assistenciais.
- 1835** – Montepio Geral, primeira entidade de previdência privada.
- 1891** – Constituição estabelece aposentadoria por invalidez para os servidores públicos.
- 1919** – Seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
- 1923** – Lei Eloy Chaves, criando a Caixa de Aposentadoria e Pensão (CAP) das empresas ferroviárias. Marco da previdência brasileira.
- Década de 20** – Ampliação das CAPs para várias outras empresas.
- Década de 30** – Fusão das CAPs por empresas em Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAPs) por categoria profissional.
- 1934** – Constituição estabelece a tripla forma de custeio.
- 1942** – Criação da Legião Brasileira de Assistência (LBA).

- 1946** – Constituição utiliza a expressão “previdência social”, garantindo a proteção aos eventos de doença, invalidez, velhice e morte.
- 1949** – Regulamento Geral das CAPs remanescentes.
- 1960** – Criação do Ministério do Trabalho e da Previdência Social e aprovação da Lei Orgânica da Previdência Social (Lops).
- 1967** – Criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) com a unificação dos IAPs.
- 1971** – Criação do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural).
- 1972** – Direitos previdenciários dos empregados domésticos.
- 1977** – Instituição do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (Sinpas), integrando as áreas de saúde, assistência social e previdência social.
- 1988** – Constituição utiliza, pela primeira vez, a expressão “seguridade social”, abrangendo as áreas de saúde, assistência social e previdência social.
- 1990** – Criação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante a fusão do INPS – benefícios – com o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Iapas) – arrecadação.
- 2004** – Criação da Secretaria da Receita Previdenciária (SRP), órgão arrecadador, pela cisão do INSS, que passa a atuar, unicamente, na concessão de benefícios.
- 2007** – Criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), a partir da fusão das Secretarias da Receita Federal e da Receita Previdenciária, concentrando em um único órgão a arrecadação, fiscalização e cobrança de todos os tributos federais.

PRINCÍPIOS

Artigos 3º, 194 e 195 da Constituição Federal

Solidariedade – O sistema é solidário, permitindo que alguns contribuam mais para que os necessitados possam se beneficiar.

Universalidade na cobertura e no atendimento – A seguridade social deve estar disponível a todos, sem qualquer parcela excluída, e deve cobrir todos os riscos sociais.

Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais – A CF de 1988 igualou os direitos das populações urbanas e rurais.

Seletividade e distributividade na prestação de benefícios e serviços – Os benefícios e serviços devem ser prestados nos casos de real necessidade (seletividade). A distributividade visa a distribuir a renda entre as regiões e populações.

Irreduzibilidade no valor dos benefícios – Este princípio, de acordo com o STF, preserva o valor nominal do benefício da seguridade social. O valor real do benefício previdenciário também deve ser preservado por meio de reajuste periódico, repondo as perdas inflacionárias, de acordo com outro dispositivo constitucional (vide art. 201, § 4º, CF/88).

Equidade na forma de participação do custeio – Impõe que as contribuições sejam instituídas tomando como base a capacidade econômica de cada contribuinte.

Diversidade na base de financiamento – A base de financiamento deve ser o mais abrangente possível para não pôr em risco a gestão do sistema.

Caráter democrático e descentralizado da administração – É a chamada gestão quadripartite do sistema, com participação de representantes do governo, das empresas, dos trabalhadores e dos aposentados.

Tripla forma de custeio – O sistema do RGPS deve ser custeado por contribuições das empresas, dos trabalhadores e do próprio governo. A parte governamental é oferecida mediante inclusão no orçamento fiscal. No caso de eventual falta de recursos para o pagamento dos benefícios do RGPS, cabe à União efetuar a complementação.

Preexistência do custeio em relação ao benefício ou serviço – A criação ou ampliação de benefícios deve ser feita mediante previsão da receita.

SEGURADO DO RGPS

Definição – Os segurados do Regime Geral de Previdência Social dividem-se em dois grupos: **segurados facultativos e obrigatórios**.

Os **segurados facultativos** são aqueles que, mesmo não estando vinculados obrigatoriamente à Previdência Social, **por não exercerem atividade remunerada**, optam por sua inclusão no sistema protetivo. Eles devem ter, no mínimo, 16 anos (ex.: estudantes, donas de casa, estagiários, bolsistas).

Os **segurados obrigatórios** são os maiores de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz (em que se permite o início das atividades a partir dos 14), que exercam qualquer tipo de **atividade remunerada lícita**.

A legislação previdenciária subdivide os segurados obrigatórios em cinco categorias: empregado; empregado doméstico; contribuinte individual; trabalhador avulso; segurado especial.

Empregado – (art. 12, I, Lei 8.212/91 e art. 9º, I, Decreto 3.048/99)

a) Aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado; b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, definida em legislação específica, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços de outras empresas; c) o brasileiro ou o estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado no exterior, em sucursal ou agência de empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede e administração no país; d) aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a ela subordinados, ou a membros dessas missões e repartições, excluídos o não brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular; e) o brasileiro civil que trabalha para a União, no exterior, em organismos oficiais brasileiros ou internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se segurado na forma da legislação vigente do país do domicílio; f) o brasileiro ou o estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior com maioria do capital votante pertencente a empresa constituída sob as leis brasileiras, que tenha sede e administração no país e cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no país ou de entidade de direito público interno; g) o servidor público ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, autarquias, inclusive em regime especial, e fundações públicas federais; h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social; i) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social; j) o aprendiz, maior de 14 e menor de 24 anos, ressalvado o portador de deficiência, ao qual não se aplica o limite máximo de idade, sujeito à formação técnica-profissional metódica, sob a orientação de entidade qualificada.

Empregado doméstico – (art. 12, II, Lei 8.212/91)

É aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos.

Resumo de Direito Previdenciário

Seguridade social. Segurados do Regime Geral da Previdência Social. Tomadores de serviço. Salário de contribuição. Contribuição dos segurados. Contribuição dos empregadores domésticos. Contribuição das empresas. Contribuição substitutiva da parte patronal.

Contribuição das empresas optantes pelo simples. Outras receitas da seguridade social. Retenção dos 11% dos prestadores de serviços. Reembolso, compensação e restituição. Certidão negativa de débito (CND). Beneficiários do RGPS.

Dependentes. Salário de benefício. Renda mensal do benefício. Benefícios da Previdência Social. Acumulação de benefícios.

[Acesse aqui a versão completa deste livro](#)